

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA**Despacho n.º 1298/2013****Reorganização dos serviços do Município de Bragança**

Torna-se público que a Assembleia Municipal de Bragança, em sessão ordinária de 17 de dezembro de 2012, aprovou, sob proposta do órgão executivo, ao abrigo da alínea *n*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro:

1 — O Modelo de estrutura orgânica hierarquizada, com uma estrutura nuclear, composta por 2 (duas) unidades orgânicas nucleares cuja liderança deve ser cometida a titulares de cargos de direção intermédia de 1.º grau (Diretor de Departamento), designadamente:

Departamento de Administração Geral e Financeira, competindo-lhe assegurar o apoio técnico-administrativo às atividades desenvolvidas pelos órgãos e serviços do Município, assegurar a gestão financeira e contabilística, executar as políticas e estratégias dos recursos humanos definidas pelo Executivo Municipal, racionalizando e otimizando os meios envolvidos, com a consequente dinamização e valorização do capital humano ao serviço da Câmara Municipal de Bragança, no respeito pelas disposições legais aplicáveis e assegurar a operabilidade dos sistemas de informação e novas tecnologias, assessoria jurídica;

Departamento de Serviços e Obras Municipais, competindo-lhe executar atividades concernentes à prestação de serviços à população, nomeadamente na área do abastecimento de água, saneamento, recolha e tratamento de resíduos sólidos e limpeza pública, implementação e conservação de áreas verdes, cemitérios, trânsito, transportes urbanos, escolares e recursos endógenos, cumprindo-lhe, ainda, assegurar a execução de obras levadas a cabo pelo Município, quer sob o regime de empreitada, quer pelo sistema de administração direta, bem como a implementação de planos municipais de ordenamento do território e o licenciamento adequado da ocupação do espaço físico, tendo, consequentemente, a seu cargo, estudo de políticas de habitação e a gestão de parques industriais e habitacionais sob a alçada do Município.

2 — O número máximo de unidades orgânicas flexíveis 10 (dez) — 8 (oito), atentos os critérios de provimento previstos nos artigos 6.º a 9.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e 2 (duas) nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do mesmo diploma. Corresponde a unidades cuja liderança pode ser cometida a dirigentes, designadamente a titulares de cargos de direção intermédia de 2.º e 3.º grau (Chefe de Divisão e Chefe de Unidade);

3 — O número máximo de subunidades orgânicas 1 (uma) — corresponde a serviços liderados por pessoal com funções de coordenação, designadamente Coordenadores Técnicos.

4 — Revogação:

Com a entrada em vigor da atual estrutura, fica revogada a estrutura e organização dos Serviços Municipais publicada pelo despacho n.º 5172/2011, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 24 de março

5 — Entrada em vigor:

A presente moldura organizacional entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2013.

14 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Eng.º António Jorge Nunes*.

206677766

MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO**Aviso n.º 987/2013****Cessação de procedimento concursal**

Para os devidos efeitos, torna-se público que por deliberação da Câmara Municipal de 4 de janeiro de 2013, e pelos fundamentos constantes da mesma, foi anulado o procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho para carreira/categoria de assistente operacional, por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 16072/2012, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 231, de 29 de novembro de 2012, e na BEP com o código de oferta n.º OE201211/0187.

7 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Morão*.
306674541

MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA**Despacho n.º 1299/2013****Adequação da estrutura orgânica do Município de Castelo de Paiva**

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, e n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, se faz público que:

I

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, a Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara de 10/12/2012 no âmbito da adequação da estrutura orgânica do Município às regras e critérios previstos na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, em sua reunião ordinária de 13/12/2012, deliberou aprovar:

1 — A manutenção da proposta de organização dos serviços municipais aprovada em sua reunião ordinária de 23/12/2010, em virtude desta já obedecer às regras e critérios previstos na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, para a criação e provimento dos cargos dirigentes das Câmaras Municipais, sob condição de aprovação por parte da Assembleia Municipal de proposta de adequação da estrutura orgânica dos Serviços compatível, apresentada pelo Órgão Executivo nos termos e para efeitos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

II

No uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, a Assembleia Municipal em sessão ordinária de 27/12/2012 (reunião de 11/01/2013), sob proposta da Câmara Municipal de 13/12/2012 no âmbito da adequação da estrutura orgânica do Município às regras e critérios previstos na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, aprovou:

1) A manutenção dos limites e critérios aprovados em sessão ordinária de 22/12/2010, sob proposta da Câmara Municipal de 10/12/2010, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, para a organização dos serviços em vigor publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 104, de 30/05/2011, uma vez que já respeitam as regras e limites previstos na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, salvo no que se refere à remuneração dos cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º grau;

2) A alteração da redação do n.º 4 do artigo 5.º da proposta de reorganização dos serviços aprovada em sessão ordinária de 22/12/2010, em cumprimento do n.º 3 do artigo 4.º e artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, nos seguintes termos:

«5.º

Cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º grau

- 1 —
2 —
3 —
4 — A remuneração dos cargos de direção intermédia de 3.º e de 4.º grau correspondem, respetivamente, à 6.ª e 5.ª posições remuneratórias da carreira geral técnica superior.»

III

O Presidente da Câmara Municipal, por despacho de 14/01/2013, no uso da competência exclusiva conferida pelo artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, decidiu manter a conformação da estrutura interna das unidades orgânicas, as subunidades orgânicas e respetivas competências, definidas no seu despacho de 18/05/2011.

IV

Face ao exposto, mantém-se em vigor a organização dos serviços e respetivo organograma, publicados na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 104, de 30 de maio de 2011 (Despacho n.º 7832/2011), com a seguinte alteração:

O n.º 4 do artigo 5.º do capítulo I da Organização dos Serviços Municipais passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

Cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º grau

- 1 —
2 —

3 —

4 — A remuneração dos cargos de direção intermédia de 3.º e de 4.º grau correspondem, respetivamente, à 6.ª e 5.ª posições remuneratórias da carreira geral técnica superior.»

14 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Gonçalo Fernando da Rocha de Jesus*.

206678705

MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE**Aviso n.º 988/2013**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro — LOE 2013, foi prorrogada, excecionalmente, até 31 de dezembro de 2013, a situação de mobilidade interna intercategorias da Assistente Técnica Ana Flora Martins Oliveira, no exercício de funções de Coordenadora Técnica.

2 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Fernando Carneiro Pereira*.

306675449

MUNICÍPIO DE ESTARREJA**Edital n.º 69/2013**

José Eduardo Alves Valente de Matos, presidente da Câmara Municipal de Estarreja, torna público nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 130.º e 131.º do Código do Procedimento Administrativo e em cumprimento da deliberação tomada na reunião de Câmara Municipal de 22 de novembro de 2012, sancionada pela deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sua sessão ordinária de 19 de dezembro de 2012, que a Alteração à Tabela Geral de Taxas, Licenças e Outras Receitas do Município de Estarreja, que inclui a respetiva Fundamentação Económico-Financeira, foi aprovada e que entrará em vigor cinco dias úteis após publicação no *Diário da República*.

Mais torna público, que o mesmo pode ser consultado em www.cm-estarreja.pt.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos do costume e na página da Internet do Município.

15 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *José Eduardo de Matos*, Dr.

Regulamento Municipal de Taxas, Licenças e Outras Receitas — Alteração à Tabela

Tabela geral de taxas, licenças e outras receitas				Critério de incentivo ou desincentivo		Referencial superior (euros) (Lei n.º 53-E/2006, de 29/12 — artigo 4.º, n.º 1)	Benefício auferido pelo particular		Custo da atividade pública local			
Fundamentação económico-financeira				Incremento s/custo			Incremento s/custo		Total (euros)	Mão-de-obra direta (euros)	Gastos gerais da atividade (euros)	Outros gastos da atividade (euros)
Referência	Designação/descrição	Valor proposta (euros)	Obs.	(euros)	Porcentagem	(euros)	Porcentagem					
10	Licenças de Publicidade											
10.1	Apreciação do pedido	20,00			-10 %	22,16		22,16	19,78	2,38	0,00	
10.2	Publicidade Sonora											
10.2.1	Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros emitindo na, ou para, a via pública (Acresce, quando aplicável, licença especial de ruído)											
10.2.1.1	Por semana ou fração, e por unidade	13,83		13,83								
10.2.1.2	Por mês, e por unidade	27,66		27,66								
10.3	Publicidade gráfica, desenhada, eletrónica, luminosa ou iluminada											
10.3.1	Publicidade em viaturas, prédios, montras, painéis e outros locais:											
10.3.1.1	Sendo mensurável em superfície — por m ² ou fração da área incluída na moldura ou no polígono retangular envolvente da superfície publicitária											
10.3.1.1.1	Por mês ou fração	5,12		5,12								
10.3.1.1.2	Por ano	25,60		25,60								
10.3.1.2	Quando não mensurável em superfície — por metro linear ou fração:											
10.3.1.2.1	Por mês	5,12		5,12								
10.3.1.2.2	Por ano	25,60		25,60								
10.4	Campanhas Publicitárias de Rua											
10.4.1	Impressos publicitários distribuídos na via pública — por milhar ou fração e por dia	15,25		15,25								
10.5	Outros casos											
10.5.1	Às inscrições, tabuletas, anúncios cartazes e outros meios de publicidade não incluídos nos números anteriores aplicam-se as taxas previstas no n.º 10.3.1 (conforme o caso)											
10.6	Diversos											
10.6.1	Emissão de alvará	19,80		19,80				19,80	16,65	3,14	0,00	
10.6.2	Renovação de alvará	10,59		10,59				10,59	8,89	1,69	0,00	
10.6.3	Averbamento de licença de publicidade	17,54		17,54				17,54	15,01	2,53	0,00	
10.6.4	Cancelamento de licença de publicidade	44,65		44,65				44,65	36,39	6,61	1,65	
10.6.5	Armazenamento de elementos removidos (prazo máximo de 30 dias) — por dia ou fração	10,70		10,70				10,70	9,58	1,12	0,00	
10.6.6	Pedido de esclarecimento prévio para afixação e inscrição de mensagens publicitárias	38,60		38,60				38,60	34,51	4,08	0,00	
11	Ocupação de espaço público											
11.1	Apreciação do pedido											
11.1.1	Por cada pedido apreciado	20,00		20,00	12 %	17,81		17,81	15,84	1,97	0,00	
11.1.2	Pedido de esclarecimento prévio para ocupação da via pública	38,60		38,60				38,60	34,51	4,08	0,00	